



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI N° 4.332, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

" Dispõe sobre a proibição da queima de materiais na forma que menciona".

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica proibida a realização de queimadas para qualquer finalidade em todo o território municipal.

Parágrafo 1° - Em caso de necessidade de realização de queimada para o controle e/ou eliminação de pragas e/ou doenças, como forma de tratamento fitossanitário e desde que não seja de forma contínua, poderá ser concedida licença para o ato a ser requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante justificativa e delimitação da área onde ocorrerá a queimada.

Parágrafo 2° - Para o caso explicitado no parágrafo anterior, deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente regulamentar e divulgar as normas e critérios para a concessão da licença para queimada controlada.

Artigo 2° - Deverá o Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fomentar práticas alternativas às queimadas no âmbito do território municipal.

Artigo 3° - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

de São Paulo) em desfavor do infrator. Em caso de reincidência o valor será aplicado em dobro.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Cruzeiro zelar pela publicidade da referida lei, bem como pelo seu fiel cumprimento, fiscalização e aplicação da multa pactuada.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de novembro de 2014.


RAFIC ZAKE SIMÃO
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 13 de novembro de 2014.


Ana Claudia Garcia Ramos Biondi
Escriturária